



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**  
Ponto n.º 08

**Ata n.º 09**  
2020.06.04

**REGIMENTO EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL (EIVL)** - Presente a proposta da Senhora Vereadora Rosa Pinto, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara para posterior conhecimento à Assembleia Municipal".-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar os Termos de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL). Mais delibera remetê-los à Assembleia Municipal para conhecimento. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## PROPOSTA

### REGIMENTO EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL

A nomeação da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL) deriva do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não-Discriminação assinado entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e o Município de Felgueiras.

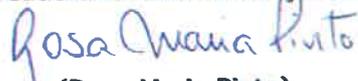
Sendo uma das obrigações do município, prevista na alínea b) da cláusula quarta do mencionado protocolo, criar uma EIVL, à Câmara Municipal compete dotá-la dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções de acordo com o número 5 da cláusula quinta do referido Protocolo e ainda definir e aprovar os termos de funcionamento da Equipa.

Assim, e no pressuposto do contributo para a concretização da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não-Discriminação, e nos termos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no art.º 33º, n.º 1, alínea q) e artigo 25º, n.º 1, alínea h) que define que as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios da ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, **proponho:**

Que a Câmara Municipal delibere aprovar os termos de funcionamento da EIVL

Felgueiras, 28 de maio de 2020.

A Vereadora da Coesão e Ação Social,

  
(Rosa Maria Pinto),

**À reunião de Câmara para posterior conhecimento à Assembleia Municipal.**  
Felgueiras, 29 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Nuno Fonseca)







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## Proposta

### Termos de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local

#### Preâmbulo

A nomeação da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL) deriva do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não-Discriminação assinado entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e o Município de Felgueiras. Sendo uma das obrigações do município, prevista na alínea b) da cláusula quarta do mencionado protocolo, criar uma EIVL, à Câmara Municipal compete dotá-la dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções de acordo com o número 5 da cláusula quinta do referido Protocolo e ainda definir e aprovar os termos de funcionamento da Equipa. Assim, e no pressuposto do contributo para a concretização da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não-Discriminação, e nos termos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no art.º 33º, n.º 1, alínea q) e artigo 25º, n.º 1, alínea h) que define que as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios da ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, são definidos os termos de funcionamento da EIVL.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente documento estabelece, em conformidade com o número 5 da cláusula quinta do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não-Discriminação, os termos de funcionamento da EIVL.



Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T. 255 316000 F. 255 318170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)



## Artigo 2.º

### Definição

A EIVL (Equipa para a Igualdade na Vida Local) é uma equipa nomeada pela Presidência da Câmara com a finalidade de promover a igualdade a nível local e assegurar a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não-Discriminação (PMIND).

## Artigo 3.º

### Composição

1 — A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas nomeadas pela Presidência da Câmara.

2 — Integram a EIVL, designadamente:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
- b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
- c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
- d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e/ou especialização nas áreas de intervenção da igualdade e não-discriminação, cuja escolha é previamente articulada com a CIG, de entre:
  - I. Um/a investigador/a ou especialista;
  - II. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sediada ou a desenvolver atividade no Município;
  - III. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela à Presidência da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

#### **Artigo 4.º**

##### **Competências**

São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do PMIND.

#### **Artigo 5.º**

##### **Representatividade**

A Presidência da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

### **CAPÍTULO II**

#### **Funcionamento**

##### **Artigo 6.º**

##### **Presidência da EIVL**

- 1 – A EIVL é presidida pelo/a Presidente da Câmara ou pelo/a Vereador/a com a área da igualdade, que dinamiza e convoca o plenário.**
- 2 – No caso de se verificar faltas e impedimentos da presidência pelo elemento referido no n.º 1, esta é assumida por um/a dos/as Conselheiros/as Locais para a Igualdade.**

##### **Artigo 7.º**

##### **Forma de funcionamento da EIVL**

- 1 – A EIVL funciona em plenário, composto por todos os seus membros.**
- 2 – Os membros que constituem a EIVL não podem fazer-se representar por outro elemento, em caso de impedimento.**
- 3 – A EIVL reúne de dois em dois meses, cuja convocatória será feita via correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, e dela deverá constar, mesmo que de forma abreviada, os assuntos a tratar no respetivo plenário.**



Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T. 255 316000 F. 255 318170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)



- 4 – Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.
- 5 – Sempre que pertinente e em concordância com os elementos que constituem a EIVL, o/a presidente da EIVL pode convidar organizações a marcarem presença com o estatuto de convidadas, de acordo com as temáticas identificadas.
- 6 – As entidades convidadas não terão direito a votação, nos casos em que se venha a aplicar esse método.

### Artigo 8.º

#### Direitos e Deveres dos membros da EIVL

- 1 – Constituem, entre outros, direitos dos membros da EIVL:
  - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias da EIVL;
  - b) Ser informado/a, pelos/as restantes membros da EIVL, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da mesma área territorial relacionadas com a igualdade e a não-discriminação;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades da EIVL.
- 2 – Constituem, entre outros, deveres dos membros da EIVL:
  - a) Informar os restantes elementos da EIVL acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da mesma área territorial relacionadas com a igualdade e a não-discriminação;
  - b) Participar ativamente na realização e atualização do PMIND;
  - c) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do PMIND.
- 3 – O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável poderá determinar a exoneração da EIVL.

### Artigo 9.º

#### Disposições Finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regimento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

integração de lacunas serão resolvidas pela Presidência da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade.

### Artigo 10.º

#### Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.



Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)